

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LRE – Nº 07/2023 – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE – Nº 07/2023 – CASAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Em consulta ao corpo técnico seguem as respostas abaixo:

ESCLARECIMENTOS:

1) Inscrição Estadual baixada- Possuem alguma IE (Inscrição Estadual) ativa ou de fato possuem isenção ao ICMS para todas as Unidades Consumidoras? Uma vez que a IE baixada sem que haja isenção ao ICMS impossibilita o faturamento das unidades

Resposta: Vide Resposta ao Esclarecimento nº 03, realizado em 06 de outubro de 2023.

2) Responsabilidade Cláusula 14.4 – Sugerimos adicionar ao contrato o seguinte ponto: “Responsabilidade estará em qualquer hipótese limitada aos danos emergentes/diretos, devidamente comprovados, caso em que nenhuma parte arcará com danos morais, indiretos, punitivos ou lucros cessantes”.

Resposta: Cada caso necessita de uma avaliação e apresentação de justificativa, vinculadas à execução do objeto da contratação.

3) Caso Fortuito e Força Maior- Sugerimos adicionar ao contrato o seguinte ponto:

“Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

(i) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

(ii) Qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;

(iii) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial encerramento, término ou evento semelhante de quaisquer das Partes ou de suas Partes Relacionadas;

(iv) A possibilidade de aquisição da Energia Contratada, pela Compradora, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;

(v) A possibilidade de venda da Energia Contratada, pela Vendedora, à terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos do que o estabelecido neste Contrato;

(vi) Perda de mercado da Compradora ou a impossibilidade desta de utilizar a Energia Contratada;

(vii) Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;

(viii) Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante de outras empresas ou categorias de profissionais que tenham efeito direto ou indireto na continuidade dos negócios de cada uma das Partes;

(ix) A necessidade de realização de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos;

(x) Eventuais falhas e/ou impeditivos nas conexões nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;

(xi) Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo;

(xii) Quaisquer dos eventos e consequentes impactos, de qualquer natureza, relacionados, direta ou indiretamente, ao COVID-19;

Kzeelfenta
10/07

(xiii) Quaisquer de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens; com impacto direto ou indireto nas Partes;

(xiv) Quaisquer desastres naturais como alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza com impacto direto ou indireto nas Partes;

(xv) Quaisquer epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente com impacto direto ou indireto nas Partes."

Resposta: Diante do Artigo: Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. Cada caso necessita de uma avaliação e apresentação de justificativas, sendo inviável incluir todas as hipóteses que não se caracterizam caso fortuito ou força maior, pois verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

4) Multa rescisória- Consta apenas no TR (Termo de Referência) e não na minuta contratual. Gostaríamos de entender a possibilidade de que todas as condições constantes do TR, inclusive as multas rescisórias, sejam incorporadas à minuta contratual, para fins de segurança jurídica.

Resposta: O Termo de referência é parte integrante e indissociável do Contrato, sendo assim, não há necessidade de alterações.

5) Cessão- A ausência de previsão desobriga a CASAL de solicitar a aprovação à Contratada caso pretenda realizar a cessão do Contrato, conforme previsto no Regulamento da CASAL. Sugerimos a inserção de regulamentação de que na hipótese de Cessão do Contrato por uma Parte, esta deverá ser previamente aprovada pela outra.

Resposta: De acordo com a Lei 13.303/2016 toda alteração contratual deve ser em comum acordo entre as partes, por meio de TERMO ADITIVO ao contrato a ser formalizado.

6) Envio de Relatórios – Cláusula 14.16 Qual a periodicidade deste relatório de CMO?

Resposta: O envio tem a periodicidade mensal.

7) Histórico de Consumo: Seria possível informar o histórico de consumo mês a mês de cada Unidade Consumidora dos últimos 2 anos? Pode ser em arquivo excel ou pelas próprias contas de energia do cativo.

Resposta: Segue anexo.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL



Dayselaneia Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL